

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Considerando os resultados do processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 12.12.001/2023- CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CPSMBS, cujo Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EXAMES E LAUDOS DE RAIOS X DE DIVERSAS PARTES DO CORPO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOSÉ GILVAN LEITE SAMPAIO, UNIDADE PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, vem convocar a licitante vencedora, **INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA – CNPJ: 06.272.659/0001-83**, para comparecer na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CE para assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento desta convocação.

O não comparecimento no prazo estabelecido, o licitante perderá o direito de contratar com Unidade o objeto ora licitado, conforme Edital e Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Brejo Santo-CE, 16 de janeiro de 2024.

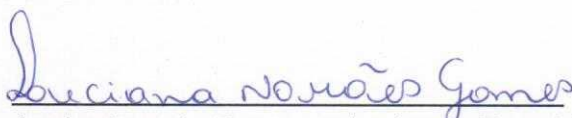
Atenciosamente,



Helen Barros Miranda Lucena
Secretária Executiva do CPSMBS

Recebido em,

16 / 01 /2024



Assinatura do Responsável pelo Recebimento



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CPS Nº. 16.01.002/2024

PROCESSO 12.12.001/2023

EDITAL 12.12.001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE E INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA – CNPJ: 06.272.659/0001-83.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTES o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, inscrito no CNPJ 12.987.708/0001-67 e adiante designados simplesmente CPSMBS sediada nesta Cidade, na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800, BREJO SANTO-CE-CE, e, de outro, como CONTRATADA, a empresa INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA, de CNPJ nº 06.272.659/0001-83, com sede Brejo Santo, ceará, Av. Prefeito João Inácio de Lucena Nº 1255 CEP 63.260-000, decidem ajustar a contratação de serviços técnicos especializados, regida pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no TOMADA DE PREÇOS Nº 12.12.001/2023 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EXAMES E LAUDOS DE RAIOS X DE DIVERSAS PARTES DO CORPO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOSÉ GILVAN LEITE SAMPAIO, UNIDADE PERTENCENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor Global: R\$ 218.319,30 (duzentos e dezoito mil, trezentos e dezenove reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: nº 0101-103010038.2.003; elementos de despesas nºs: 3.3.90.39.00, com recursos transferidos dos Municípios e do Governo do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se o INPC, ou outro índice, caso esse seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO/FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços acima descritos, de acordo com a solicitação da unidade.
8.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do objeto entregue/serviço com as especificações



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital, anexos e na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.3. A Contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o objeto/serviço se por ventura venha ser recusado.

8.4. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, devidamente atestado pelo Setor competente e/ou pela Comissão Receptora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da aquisição do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e de Empenho.

8.5. Os exames deverão ser efetuados na hora da necessidade do paciente.

8.6. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias da execução do exame, diretamente a unidade Policlínica para entrega ao paciente, de forma impressa e arquivar em mídia nas nuvens por um prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o serviço objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, anexos, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.5. Cumprir as datas de entrega, sob pena de sanções descritas neste contrato;

10.6. A contratada deverá possuir e manter todos os recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo equipamentos, material, insumos diretos e indiretos, fármacos, EPIs, recursos humanos e softwares;

10.7. A contratada deverá dispor e disponibilizar agenda diária de exames a serem realizados no horário comercial;

10.8. A contratada deverá realizar o(s) exame(s) dos pacientes em caráter eletivo, porém sendo fila específica para as demandas deste CPSMBS;

10.9. Os exames deverão ter laudo elaborado por médico certificado pelo órgão competente, com certificado de especialista em radiologia e diagnóstico por imagem;

10.10. Os laudos deverão ser disponibilizados aos pacientes ambulatoriais para complementar o diagnóstico necessário;

10.11. A contratada deverá, por ocasião do fechamento do mês, enviar para o Órgão Gerenciador a nota fiscal referente ao serviço realizado juntamente com as requisições e relação onde conste o nome dos pacientes atendidos, descrição e valor de cada exame realizado;

10.12. A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.13. A contratada deverá apresentar condições para o paciente efetuar o exame da seguinte forma:

a.1) disponibilizar transporte para os pacientes diariamente, mediante a utilização de "van", "micro-ônibus" ou ambulância, em ótimo estado de conservação, com no mínimo 5 anos de uso, no trajeto entre o CPSMBS e o local da realização dos exames e, do local da realização dos exames até o CPSMBS, na quantidade estimada estabelecidas no Termo de referência, conforme demanda diária;

a.2) A contratada tem a obrigação de disponibilizar vagas diariamente, de segunda a sexta feita, no horário comercial, expediente da unidade Policlínica.

10.14. É de responsabilidade da CONTRATADA está em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e

b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

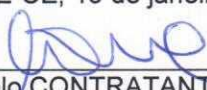
c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de BREJO SANTO-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BREJO SANTO-CE-CE, 16 de janeiro de 2024.

 Pelo CONTRATANTE Helen Barros Miranda Lucena Secretária Executiva do CPSMBS	 Pela CONTRATADA INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA – CNPJ: 06.272.659/0001-83, representada pela Sra. Maria Angelina de Lima Moreira, CPF nº 873.973.588-53.
--	--

TESTEMUNHA 1:	
TESTEMUNHA 2:	



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

ANEXO I



INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA – CNPJ: 06.272.659/0001-83.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DA NECESSIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PÉ	300	R\$ 33,90	R\$ 10.170,00
02	TORNOZELO	100	R\$ 33,90	R\$ 3.390,00
03	JOELHO	500	R\$ 46,45	R\$ 23.225,00
04	PERNA	60	R\$ 44,70	R\$ 2.682,00
05	CALCANEO	56	R\$ 33,90	R\$ 1.898,40
06	QUADRIL	40	R\$ 38,85	R\$ 1.554,00
07	BACIA	100	R\$ 38,85	R\$ 3.885,00
08	TORAX	700	R\$ 34,40	R\$ 24.080,00
09	ESCÁPULA	40	R\$ 39,90	R\$ 1.596,00
10	COLUNA LOMBAR	300	R\$ 77,90	R\$ 23.370,00
11	COLUNA CERVICAL	400	R\$ 41,65	R\$ 16.660,00
12	COLUNA TORACICA	100	R\$ 45,80	R\$ 4.580,00
13	COLUNA TORACO – LOMBAR	400	R\$ 48,65	R\$ 19.460,00
14	COLUNA VERTEBRAL	30	R\$ 74,50	R\$ 2.235,00
15	COLUNA LOMBOSSACRA	400	R\$ 77,90	R\$ 31.160,00
16	COLUNA TOTAL	40	R\$ 95,96	R\$ 3.838,40
17	CLAVÍCULA	50	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
18	ARCOS COSTAS	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
19	FEMUR	30	R\$ 38,85	R\$ 1.165,50
20	ABDOME	30	R\$ 35,80	R\$ 1.075,50
21	CAVUM	50	R\$ 34,40	R\$ 1.720,00
22	COTOVELO	50	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
23	MÃO	300	R\$ 31,50	R\$ 9.450,00
24	OMBRO	300	R\$ 39,90	R\$ 11.970,00
25	PUNHO	100	R\$ 34,55	R\$ 3.455,00
26	FACE	60	R\$ 41,90	R\$ 2.514,00
27	ANTEBRAÇO	30	R\$ 32,10	R\$ 963,00
28	BRAÇO	50	R\$ 38,85	R\$ 1.942,50
29	MMII	20	R\$ 74,50	R\$ 1.490,00
30	COSTELA	20	R\$ 41,85	R\$ 837,00
31	ESTERNO CLAVICULAR	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
32	COXA	15	R\$ 44,70	R\$ 670,50
33	DEDOS DA MÃO	15	R\$ 28,10	R\$ 421,50
34	SACRO ILÍACA	10	R\$ 38,85	R\$ 388,50
35	CRANIO	30	R\$ 80,25	R\$ 2.407,50
VALOR TOTAL				R\$ 218.319,30

Valor Global: R\$ 218.319,30 (duzentos e dezoito mil, trezentos e dezenove reais e trinta centavos).

[Handwritten signature]